



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 04/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ARQUITETURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA JONAS LEFFA SCHWANCK, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rodrifo Boff Daitx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dom de Alcântara, inscrito no CPF nº 010.413.330-99.

CONTRATADO: Jonas Leffa Schwanck, localizado na Estrada Geral, 210, Hilários, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 41.949.656/0001-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contratado compromete-se a prestar os serviços técnicos de arquitetura, compreendendo os seguintes serviços: elaboração de projetos, aprovação de projetos, execução de obras, fiscalização de obras, projeto urbanístico, projeto de tráfego e trânsito, certidões de zoneamento, revisão do plano diretor, elaboração de relatórios e laudos técnicos, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pagáveis mensalmente conforme a prestação dos serviços, sendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato dispensa licitação, conforme artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data da assinatura até 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará a cargo da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas que houverem.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 o Sr. Fabiano Lumertz Justo, servidor público, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de janeiro de 2022.


RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante


JONAS LEFFA SCHWANCK
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03-01-2022.


Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575